CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 538/2022

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do Município, na forma que especifica.

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador do Departamento Jurídico**, vinculado ao Órgão de assessoramento direto da Procuradoria Jurídica Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, integrando o inciso III do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005.

Parágrafo Único – O cargo criado no *caput*, será inserido no Anexo II e III da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, conforme o Anexo I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam inseridos no Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 as, atribuições e requisitos do cargo criado no Art. 1º, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa adequar o atual projeto de forma a dar mais transparência nas informações referidas do cargo em questão.

Como todos os cargos comissionados têm carga horária de 40 horas semanais foi incluído essa informação.

Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente

CÍCERO DA SILVA CORREA.
Vice-Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 35

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 28/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 28/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 538/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 26

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador Jurídico	CC-1

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R$
CC-1	R$ 6.351,74

ANEXO III
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
Coordenador Jurídico		**I** – superintender, administrar e fiscalizar os Serviços Jurídicos do Município de Sarandi, coordenando a distribuição de prazos judiciais e o respectivo cumprimento do mesmo, remetendo relatórios diretamente ao Procurador Judicial em caso de descumprimento de prazos distribuídos para adoção das medidas procedimentais administrativas ou judiciais próprias; **II** – manter a organização da compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal; **III** – manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos dos municípios e do Estado, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos do poder judiciário; **IV** – promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim, em especial entre o Gabinete e a Procuradoria Jurídica; **V** – eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais	**I** – Ser portador de Diploma de Curso Superior em Direito; **II** – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); **III** – Idoneidade moral e reputação ilibada; **IV** – Residência fixa nesta Comarca;	40 horas semanais

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 538/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ
FLS. 37

considerados especiais em que o Município de Sarandi seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes;

VI – coordenar a atuação dos Advogados Municipais em processos administrativos ou judiciais, em especial fiscalizando o cumprimento dos prazos e atividades designadas a cada advogado, assessor, diretor e demais integrantes da Procuradoria, emitindo relatório trimestral;

VII – substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

V – Experiência na área de gestão e direito público.

Cícero